



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº.1.285, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019.

“Dá nova redação aos dispositivos que específica e contém outras providências”.

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III, do artigo 2º da Lei nº. 1225 de 16 de outubro de 2.017 com redação dada pela Lei nº. 1.247 de 13 de abril de 2.018, passam a vigorar com seguintes modificações:

“Art. 2º. omissis

I- No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que os pagamentos dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove);

II -No percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;

III- No percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e correção monetária, desde que requeridos até o dia 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;

Parágrafo único. Fica revogado o inciso IV do artigo 2º da Lei nº. 1225 de 16 de outubro de 2.017 cujo redação fora alterada pela Lei nº. 1.247 de 13 de abril de 2.018.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei n.º: 1.247, de 13 de abril de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A opção pelo programa deverá ser formalizada até 02/12/2.019 (dois de dezembro de dois mil e dezenove), seja para pagamento à vista ou para outras formas de pagamento, e deverá ser feita através do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (TAP).”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 14 de outubro de 2.019.

Vicente Cruz de Oliveira

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20

